

**Recorrida: Coligação Frente Popular Itapecerica para Todos**

**Advogado: Michel da Silva Alves**

**AÇÃO CAUTELAR Nº 516-26.2014.6.00.0000 – CLASSE 1 – ITAPEKERICA DA SERRA – SÃO PAULO**

**Relator: Ministro Admar Gonzaga**

**Autores: Amarildo Gonçalves e outros**

**Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira e outros**

**Réu: Erlon Chaves de Castro**

**Advogados: Gabriela Rollemberg e outros**

**Réu: José Maria Rosa**

**Ré: Coligação Itapekerica de Coração**

**Ré: Coligação Frente Popular Itapekerica para Todos**

**Ementa:**

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO, VICE-PREFEITO E COLIGAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. PROVIMENTO.

1. Não há violação ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, ao art. 93, IX, da Constituição Federal e aos arts. 165 e 458, II, do Código de Processo Civil, quando o acórdão regional declinou, de forma suficiente, as razões de seu convencimento.

2. Não há incidência do art. 397 do CPC, quando o documento apresentado após a fase instrutória não for de difícil obtenção e que se comprove ter chegado ao conhecimento do recorrido após a prolação da sentença.

3. Não há que falar em utilização de prova ilícita, de questão relacionada a litisconsórcio passivo e de necessário ajuizamento de AIME, em que se alega a possibilidade de reconhecimento ex officio, quando tais alegações são apresentadas pela vez primeira em sede extraordinária, caracterizando-se manifestação desassociada do devido prequestionamento. Precedentes.

4. Não configura captação ilícita de sufrágio, nos moldes descritos no art. 41-A da Lei 9.504/97, quando o próprio acórdão recorrido assinala que o oferecimento de vantagem não é exposto, mas “sutil”, bem como que lastreado em gravação parcialmente inaudível e depoimentos de testemunhas que não foram enfáticas sobre a ocorrência do ilícito imputado aos recorrentes.

Recurso especial conhecido e provido em face da presença dos elementos próprios para a requalificação jurídica das provas coligidas e descritas no acórdão recorrido

Ação cautelar julgada prejudicada.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em prover o recurso para julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral e julgar prejudicada a ação cautelar, nos termos do voto do relator.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, Herman Benjamin, Henrique Neves da Silva e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

**Resolução**

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 469/2015**

**RESOLUÇÃO Nº 23.446**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.078 (579-37.2003.6.00.0000) – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Dias Toffoli**

**Interessada: Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral**

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e de função comissionada do quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 23 da Lei nº 4.734, de 15 de julho de 1965, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar as Resoluções nºs 23.423, de 14 de maio de 2014, e 23.427, de 29 de maio de 2014, que transformaram, respectivamente, cargos em comissão e função comissionada do quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO DIAS TOFFOLI – PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRO GILMAR MENDES

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

### Intimação

---

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 149/ 2015

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 770-12.2012.6.13.0160 – CLASSE 32 – LAVRAS – MINAS GERAIS**

**Recorrente: Luiz Fábio Cherem**

**Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros**

**Recorrentes: Aristides Silva Filho e outro**

**Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros**

**Recorrida: Coligação Unidos por Lavras**

**Advogados: Flávio Henrique Unes Pereira e outros**

Fica intimada a recorrida, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 770-12.2012.6.13.0160**.

### Despacho

---

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 231/ 2015

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 10-63.2013.6.21.0012 - CLASSE 32 - DOM FELICIANO - RIO GRANDE DO SUL.**

**Relator: Ministro Henrique Neves da Silva.**

**Embargante: Raimundo Zalewski.**

**Advogados: Luis Filipe Lempek Maliszewski e Outros.**

**Embargado: Ministério Público Eleitoral.**

**Embargada: Coligação Frente Popular.**

**Advogadas: Maritânia Lúcia Dallagnol e Outra.**

### DESPACHO